



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"
BANANEIRAS – PARAÍBA**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2017

APROVA O PROCESSO TC-04.622/15 E O ACÓRDÃO APL-TC-00051/17, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, DE RESPONSABILIDADE DO SR. DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2014.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, torna público que esta Câmara APROVOU em Sessão Ordinária do dia 18 de maio de 2017 por unanimidade e Eu promulgo, conforme dispõe o Art. 17, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, c/c ao Art.177, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bananeiras – PB, o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º - Fica aprovado o Processo TC-04.622/15 e o Acórdão APL-TC-00051/17, referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Bananeiras, de responsabilidade do Senhor Douglas Lucena Moura de Medeiros, concernente ao exercício de 2014.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Bananeiras – PB, 18 de maio de 2017.

Douglas Andrade da Costa
Presidente



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"
BANANEIRAS – PARAÍBA**

RELATÓRIO

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado editou o Acórdão APL-TC nº 04.622/15, que emite Parecer Favorável com Ressalva à prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Bananeiras, de responsabilidade do Prefeito Sr. Douglas Lucena Moura de Medeiros, exercício de 2014.

CONSIDERANDO que a Auditoria apontou irregularidades referentes aos aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais examinados, atendendo os preceitos razoavelmente aceitáveis;

CONSIDERANDO que a mesma Corte de Contas, pelo Parecer nº00012/2017, declarou o atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, no mesmo exercício;

CONSIDERANDO que a Corte de Contas recomenda à Prefeitura Municipal de Bananeiras no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise;

CONSIDERANDO que compete à Câmara de Vereadores, apreciar os pareceres emitidos pelo TCE, aprovando-os ou rejeitando-os.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"
BANANEIRAS – PARAÍBA**

VOTO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Por tudo o que foi exposto, esta Comissão opina pela APROVAÇÃO INTEGRAL do Acórdão APL – TC 00051/17, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que julgou regulares com ressalvas as contas do Prefeito de despesas do município, recomendando à Prefeitura Municipal de Bananeiras no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 2017.

Ramon Moreira de Lima
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças